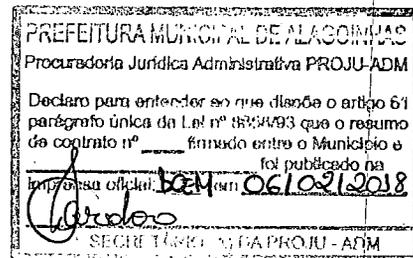




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 022/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SMK
MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI.



O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob n.º 255.102.315-72 e CRM/BA n.º 10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, n.º 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a SMK MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 20.506.881/0001-24, situada à Rua Cotoxo, n.º 303, Conj. 38, Perdizes, São Paulo – São Paulo, neste ato representada por SILVA MARIA KATINSKAS LOPES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 091.710.038-78, portadora do RG n.º 11.551.307-3 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Desembargador do Vale, n.º 1055, Apto. 113, Perdizes, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 010/2018, fulcrada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 1053/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ENBREL ETANERCEPTE PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL TOMBADA SOB O Nº 0000984-06.2013.8.05.0004.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
1	PRODUTO: ETANERCEPTE 25 mg NOME COMERCIAL: ENBREL APRESENTAÇÃO: Embalagem: caixa Contendo cartucho com 4 estojos, unidos 2 a 2. Cada estojo contém 1 frasco-ampola com 25 mg de pó líófilo injetável, 1 seringa preenchida com 1 ml de água para injeção (diluente), 1 agulha, 1 adaptador e 2 lenços umedecidos com álcool. Validade do Produto: 24 meses. UNIDADE: Fr/Amp. FABRICANTE: Boehringer Ingelheim. Embalado por: Wyeth pharmaceuticals - Havant, Hampshire, Reino Unido. Importado e distribuído por: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. Procedência: Alemanha. Nº do Registro. MS: 1.2110.0206.001-2. Validade: 24 meses	CX	08	R\$ 3.740,00	R\$ 29.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;
- b) executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. - O Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de R\$29.920,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte reais), a ser pago de acordo com o fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados antes da entrega, devendo ser emitida a respectiva Nota Fiscal dentro do cronograma de pagamento financeiro, sendo indispensável o atesto do setor competente quando do recebimento do produto. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

8.2. Em caso de ulterior verificação de erro ou desconformidade no objeto entregue, será descontado da garantia os valores correspondentes aos prejuízos suportados pela Contratante, além da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento ou atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, resultará na obrigação da mesma, em ressarcir a **CONTRATANTE** dos valores pagos antecipadamente devidamente atualizados, sem prejuízo de multas e demais sanções previstas em lei e neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESAU - 030450	2.011	3.3.90.32	02

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço o **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. – Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, apresentando-a no prazo de 30 dias da assinatura.

15.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

15.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

15.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO, em prazo não superior a 60 dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

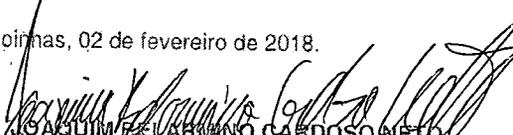
PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

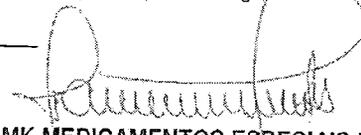
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 02 de fevereiro de 2018.


ROGERIO BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO
CONTRATANTE


SMK MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI
Rep. p/ Silva Maria Kátinskas Lopes
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Luan Ginguerra Neves

CPF: 92994358-01

Luan Ginguerra Neves

Farmacêutico - CRF. 86753

Pharma-k

TESTEMUNHA 2: Janessa Medeiros de Medeiros

CPF: 066.604.644-17

janessa.medeiros@pharmak.com.br

(11) 94220-0403

Executiva de vendas





DISPENSA

Nº 010/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018

A Prefeitura Municipal de Alagoins torna público o resultado da homologação e adjudicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018. Processo Administrativo nº 1053/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ENBREL ETANERCEPTE PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL. Em favor de: SMK MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI - EPP. Valor global: R\$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 2.011 – 3.3.90.32. Data da Homologação: 02/02/2018. Alagoins, 06/02/2018. Tessa Prata Sagot – Subsecretária Municipal de Saúde.

Nº 006/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2018 A Prefeitura Municipal de Alagoins torna público o resultado da homologação e adjudicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018. Processo Administrativo nº 218/2018. Objeto: SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO PRESENCIAL, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS-BAHIA. Em favor de: INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA. Valor global: R\$ 24.012,00 (Vinte e quatro mil e doze reais). Dotação Orçamentária: 1.062 – 3.3.90.39. Data da Homologação: 29/01/2018. Alagoins, 06/02/2018. Tácio Eden Azevedo Lobo – Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.

CONTRATOS

Nº 022/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 022/2018 – Contratante: Município de Alagoins – Joaquim Belarmino Cardoso Neto (Prefeito), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: SMK Medicamentos Especiais Eireli – CNPJ nº. 20.506.881/0001-24 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº. 010/2018 – Objeto: aquisição do medicamento Enbrel Etanercepte para atender demanda judicial tombada sob o nº 0000984-06.2013.8.05.0004- Valor: R\$29.920,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte reais) - Data de Assinatura: 02/02/2018.

TOMADA DE PREÇOS

Nº 003/2018 ABERTURA

AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LOCALIZADA NA RUA SANTA CATARINA – MIGUEL VELHO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BA, CONTRATO DE REPASSE Nº 1041925-74/2017 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Recebimento de envelopes e abertura no dia 27/02/2018 às 09:00h. (HORÁRIO DA BAHIA) O edital estará à disposição gratuitamente no site www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoins. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoins.ba.gov.br. Alagoins-BA, 06/02/2018. Robério Neves de Souza- Presidente da COPEL.